



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0198/18 - PLL 011

Institui o Selo Municipal Sem Glúten no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Selo Municipal Sem Glúten, a ser conferido aos produtores e aos estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos que não contenham glúten em sua composição.

§ 1º A emissão do Selo Municipal Sem Glúten deverá ser requerida pelo estabelecimento interessado e constará em certificado emitido pelo Executivo Municipal com validade de 1 (um) ano, podendo o Selo ser reproduzido nas embalagens e produtos da empresa certificada.

§ 2º O Selo Municipal Sem Glúten deverá ser padronizado pelo Executivo Municipal, com destaque para os dizeres “sem glúten” e a data de validade do certificado referido no § 1º do *caput* deste artigo.

§ 3º A emissão do Selo Municipal Sem Glúten e seu respectivo certificado ficará condicionada à inspeção e à análise do produto fabricado ou comercializado pelo produtor ou pelo estabelecimento, mediante a apresentação de laudo que ateste a ausência de glúten em sua composição.

§ 4º Eventuais custos que possam decorrer do modelo de emissão do Selo Municipal Sem Glúten e seu respectivo certificado serão de responsabilidade do estabelecimento interessado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JM/JEN



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/08/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-

2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 06/08/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 06/08/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador(a)**, em 06/08/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 06/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 06/08/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156549** e o código CRC **984AB7DE**.